	٠.
	щ
	◂
	ď
	Ť
	1
	Ш
	ď
	AN ER154974-F94F04DR-1FC833D3-ACF7164F
	7
	œ
	'n
	₹
	×
	×
	χ,
	ب
	щ
	₹
~.	'n
Ų	×
	4
╗	⊴
ш	
₹	ш
_	◁
ш	a
	ш
_	ī
0	٥
Ť	1
4	σ
∴.	₹
ш	ď
0	÷
$\tilde{a}$	Œ
_	ш
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
ш	ċ
$\overline{}$	ē
$\simeq$	₽
4	۶.
⋖	ŗ
5	_
_	C
$\circ$	u au
$\simeq$	~
∝	2
⋖	>
₹	÷
_	2
_	
ō	u
Ω	a
(D)	₹
≠	a
7	2
$\underline{\varphi}$	U
┶	2
≂	_
55	v hr/sna
Ξ.	7
.≅'	>
0	
0	۶
ŏ	č
ď	"
Ċ	à
.22	you me act a
ŝ	-
ά	*
	Ξ
0	ū
<del>-</del>	ć
0	ć
mento foi assinado digit	Č
ē	$\leq$
×	6
⊑	+
⋾	#
Ö	_
유	٥
O	#
Φ	U
Este docume	C
, co	7
ш	'n
	'n
	ž
	'n
	ř
	nferência ac
	C
	2
	٩
	7
	¥

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1209/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12072/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Enio Luiz Ferrarini (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4794/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Amazonas, de responsabilidade do **Sr. Enio Luiz Ferrarini**, Diretor-Presidente da JUCEA, à época, referente ao exercício de 2019, nos termos do o art. 1º, II, art. 19, II, art. 22, I, da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c art. 5º, II, art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Enio Luiz Ferrarini, responsável pela Junta Comercial do Estado do Amazonas, no curso do exercício de 2019, com fulcro no art. 23, da Lei Estadual nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Enio Luiz Ferrarini.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2020.

	ш
	2
	7
	Ш
	D3-ACE716AE
	7
	۲
	č
	č
	Ī
o.	615/074_F04F04DAPB_1FC833[
$\frac{1}{1}$	5
핍	2
Ξ	П
	Ö
$\Xi$	7
Ĭ,	7
ᇜ	2
<del></del>	2
O.	Ш
OEL (	ċ
Q	2
₹	ý
Σ	A COOLING FRANCIA FOAFOADB-1FCR
0	9
$\overline{\mathbb{Z}}$	5
⋚	£
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ade e inform
ă	ď
ŧ	9
ē	2
늘	7
噩	2
응	۶
0	8
g	0
.≝	ž
as	4
<u>-</u>	Ξ
ō	Š
Ĕ	2
æ	ì
₹	#
ခု	4
ē	oferência acesse o site htt
Est	0
_	200
	ă
	à
	3.
	ŝ
	original
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1209/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral